**CONTRATO Nº 0091/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2019–PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0189/2019 –**

**CONTRATAÇÃO DO “SHOW BAILE COM A BANDA MERCOSUL” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A EXPOTRINTA, PARTE INTEGRANTE DA FESTIVITÁ ALL ITALIANA, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, nº 26, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – doravante denominado **CONTRATANTE** e **REGINATTO SHOWS E EVENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.343.019/0001-82 estabelecida na Rua Santo Antônio nº456, Bairro, Primavera, Município de Xaxim - SC, neste ato, representado por **SÉGIO JOSÉ REGINATTO**, brasileiro, casado, empresário,  **ins**crito no CPF nº 486.613.849-15 e doravante denominado **CONTRATADA,** tem entre si justo e contratado o presente contrato para a realização de **SHOW BAILE COM BANDA MERCOSUL** ser realizado no dia 13 de dezembro de 2019, durante **A EXPOTRINTA, PARTE INTEGRANTE DA FESTIVITÁ ALL ITALIANA 2019**, cuja celebração foi precedida de dispensa de licitação, através de inexigibilidade nº 0018/2019, atendidas as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO FUNDAMENTO LEGAL**

* 1. O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de21 de Junho de 1993: **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III -para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** -**OBJETO DO CONTRATO**

2.1 Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO **SHOW BAILE COM BANDA MERCOSUL** a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2019, durante **A EXPOTRINTA, PARTE INTEGRANTE DA FESTIVITÁ ALL ITALIANA 2019**, **NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **33657 - Show Baile com a Banda Mercosul.**Show com duração aproximada de 2 horas. Realização do Show: dia 13 de dezembro de 2019. É de responsabilidade da Contratada, todas as despesas referente aos equipamentos e materiais de sonorização e iluminação, necessários para realização do Show, bem como as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação. | Un | 1 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| **Total:** | **8.000,00** |

–Horário previsto para início do show: 22h:00m, com duração prevista de 02(duas) hora, no dia 13 de dezembro de 2019, no Espaço Cultural Gustavo Falchetti.

**CLÁUSULA TERCEIRA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) Equipe de apoio que deverá estar à disposição durante o Show.

b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.

c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).

d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.

e) Providenciar toda a estrutura necessária para a realização do show.

**CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:

a) Fazer apresentar-se no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.

b) São de responsabilidade da Contratada, todas as despesas referente a sonorização e iluminação, necessários para realização do Show, bem como as despesas de deslocamento, hospedagem, camarim e alimentação.

c) Produção completa do espetáculo, incluindo equipamentos de sonorização e iluminação necessários.

4.2 A CONTRATADA, reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

 -É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

-É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

**CLÁUSULA QUINTA –DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de duração do presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

**CLÁUSULA SEXTA –DO VALOR**

6.1 –O valor total do contrato é de **R$8.000,00(OITO MIL REAIS).**

6.2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 3 (três) dias, após a realização do Show, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 -As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**72-1.2005.13.392.13.2.33.1.339000 – Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO**

 8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 - Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 - Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

 **CLÁUSULA NONA -DO FORO**

9.1 Fica estipulado o Foro de Videira – SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em duas vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Arroio Trinta-SC, 06 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ nº 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRÍCIGO**

**CPF nº 551.995.939-00**

**CONTRATANTE**

**REGINATTO SHOWS E EVENTOS EIRELI**

**CNPJ nº 13.343.019/0001-82**

**SÉGIO JOSÉ REGINATTO**

**CPF nº 486.613.849-15**

**Testemunhas:**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

 **CPF: 818.571.019-87**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº: 0091/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº: 0018/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0189/2019**

**CONTRATADO: “BANDA MERCOSUL”**

**FINALIDADE: SHOW NA EXPOTRINTA, NO DIA 13/12/2019**

**VALOR: R$8.000,00**